



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 076 / 2018
Processo nº 000170/2018
Pregão Presencial nº 035/2018

Publicado NO DOMÉIS

em 15/08/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.435.072/0001-67, com sede na Rua das Palmeiras, nº 455, Bairro Aeroporto, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por sua Sócia Proprietária, Sra. **Fernanda Cassa Rodrigues**, portadora do RG nº 1.254.709 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 074.533.337-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 11/07/2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 035/2018** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000170/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, com fornecimento e substituição de peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, nas máquinas pesadas diversas de propriedade do Município de Vila Pavão/ES, e outras máquinas que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000170/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 Pela prestação do(s) serviço(s) e ou fornecimento(s) de peça(s) objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mediante a entrega do veículo aprovado pela Comissão ou pessoa designada para a fiscalização, baseando-se no valor do serviço e percentual de desconto sobre o valor das peças, bem como nos valores estimados para cada secretaria a seguir discriminados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Desconto de 11% (onze por cento) sobre o valor das peças, incidindo sobre o orçamento emitido pela concessionária autorizada.
- b) Valor da mão-de-obra trabalhada/hora de **R\$ 37,08 (trinta e sete reais e oito centavos)**.
- c) Dá-se ao presente contrato o valor estimado total de **R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)**.

LOTE Nº I	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Manutenção da Agricultura	
Especificação	Valores Estimados
Estimativa de peças para maquinas JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (01), JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (02), JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (03), JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (04), RETROESCAVADEIRA - MR/JCB 3CX 2WS4WD, MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 283 4X4 (01), MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 283 4X4 (02), MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 275 4X4, MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 4275/4 4x4 (Série 4275480109), TRATOR/YAMAHA 1175 4X4, NEW HOLLAND/PÁ CARREGADEIRA L 50 E, NEW HOLLAND/PÁ CRREGADEIRA W 130 E PÁ CARREGADEIRA JCB 426zx.	250.000,00
Valor total estimado para peças	250.000,00
Especificação	
Estimativa de serviços para maquinas JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (01), JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (02), JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (03), JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (04), RETROESCAVADEIRA - MR/JCB 3CX 2WS4WD, MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 283 4X4 (01), MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 283 4X4 (02), MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 275 4X4, MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 4275/4 4x4 (Série 4275480109), TRATOR/YAMAHA 1175 4X4, NEW HOLLAND/PÁ CARREGADEIRA L 50 E, NEW HOLLAND/PÁ CRREGADEIRA W 130 E PÁ CARREGADEIRA JCB 426zx.	150.000,00
Valor total estimado para serviços	150.000,00
Valor total estimado para peças e serviços	400.000,00
Construção e Reabertura de Carreadores e Terreiros	
Especificação	Valores Estimados
Estimativa de peças para maquinas NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA RG 140B (1), NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA RG 140B (2), CATERPILLAR/MOTONIVELADORA CAT 120 K E ROLO COMPACTADOR CAT.	250.000,00
Valor total estimado para peças	250.000,00
Especificação	
Estimativa de serviços para maquinas NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA RG 140B (1), NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA RG 140B (2), CATERPILLAR/MOTONIVELADORA CAT 120 K E ROLO COMPACTADOR CAT.	100.000,00
Valor total estimado para serviços	100.000,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Valor total estimado para peças e serviços	350.000,00
PRONAF	
Especificação	Valores Estimados
Estimativa de peças para maquinas VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA 785 4X2 E VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA 785 4X4.	20.000,00
Valor total estimado para peças	20.000,00
Especificação	
Estimativa de serviços para maquinas VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA 785 4X2 E VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA 785 4X4.	10.000,00
Valor total estimado para serviços	10.000,00
Valor total estimado para peças e serviços	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
Reabertura e Cascalhamento de Estradas	
Especificação	Valores Estimados
Estimativa de peças para maquinas NEW HOLLAND/RETROESCAVADEIRA LB 110	25.000,00
Valor total estimado para peças	25.000,00
Especificação	
Estimativa de serviços para maquinas NEW HOLLAND/RETROESCAVADEIRA LB 110	15.000,00
Valor total estimado para serviços	15.000,00
Valor total estimado para peças e serviços	40.000,00
VALOR TOTAL "LOTE I"	820.000,00

4.2 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

4.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legal contidos no inciso II, alínea "d" do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, obedecendo-se as prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão, de documento fiscal hábil, **Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame**, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos,

 
Página 3 de 9



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

visados e após atestada por servidores designado pela contratante, que atestará a execução dos serviços, serão **encaminhados para processamento e pagamento em ate 30 (trinta) dias.**

5.1.2 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vila Pavão, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000627	10000000/16040000
000629	10000000/16040000
000647	10000000/15010001/15020001/16040000
000648	10000000/15010001/15020001/16040000
000651	10000000/15010001/15020001/19990000
000653	10000000/15010001/15020001/16040000/16050000/19990000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000107	10000000/16010000/16040000
000109	10000000/16040000
000140	10000000/16010001/15020001/16010000/16040000/16050000/19990000
000141	10000000/16010001/15020001/16010000/16040000/16050000/19990000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
- c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

10.1.3. Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

10.1.4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

10.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.6. Notificar a contratada sempre que os serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

10.1.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 10.1.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 10.1.10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 10.1.11. Emitir ordem de execução de serviços necessários ou fornecimento de peças, devidamente assinada pelo fiscal do contrato;
- 10.1.12. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- 10.1.13. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 10.1.14. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 10.1.15. A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;
- 10.1.16. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 10.1.17. Fornecer a relação das máquinas pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;
- 10.1.18. Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de máquinas na frota da Unidade;
- 10.1.19. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 10.1.20. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. - Executar os serviços ajustados nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01 - do **Pregão Presencial nº 035/2018, que integra o Edital para todos os fins** - e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- 10.2.2 - Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01 - **Pregão Presencial nº 035/2018, que integra o Edital para todos os fins** - e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- 10.2.3 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a PMVP, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- 10.2.4 - Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.2.5 - Especificação do serviço e Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)
- a) - lanternagem e pintura - 06 (seis) meses;
 - d) - peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;
 - c) - serviços em motor, câmbio e bombas injetoras - 6 (seis) meses.
- 10.2.6 - Encaminhar um mecânico para a sede do Município de Vila Pavão, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua convocação, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade e quando necessário fornecer guincho para o resgate de veículo que eventualmente necessitar, sem ônus adicional.
- 10.2.7- A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos gestor do Contrato, que analisará a solicitação.
- 10.2.8 - A **CONTRATADA** observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.
- 10.2.9 - A **CONTRATADA** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.
- 10.2.10 - A **CONTRATADA**, fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos.
- 10.2.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente;
- 10.2.12 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- 10.2.13 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.14 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:
- I - qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - II - bons princípios de urbanidade;
 - III - pertencer ao quadro de empregados da contratante.
- 10.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.
- 10.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
- 10.2.18 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata o item anterior será realizado pelo servidor Wilson Moreira Costa, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade nº 1256795, inscrito no CPF sob o nº 071.407.167-65, residente e domiciliado no Córrego da Peneira, Zona Rural, Município de Vila Pavão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 14 de Agosto de 2018.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Fernanda Cassa Rodrigues
Sócia Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 076/2018**

Publicação Nº 151342

RESUMO DO CONTRATO Nº 076/2018

PROCESSO Nº 000170/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas do município.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 820.000,00.

VALOR DA HORA TRABALHADA: R\$ 37,08.

PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS: 11%

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

107, 109, 140, 141, 627, 629, 647, 648, 651 e 653.

Vila Pavão/ES, 14/08/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 075/2018

Publicação Nº 151308

RESUMO DO CONTRATO

Nº 075/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: LICITA CONSULTORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de veículos para atender as secretarias municipais de obras, transportes e serviços urbanos, secretaria municipal de agricultura e secretaria municipal de educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 288.900,00.

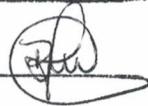
RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 112, 172 e 632.

Vila Pavão, ES, 10/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal



RESPOSTA

Em resposta ao parecer expedido pelo Procurador Jurídico do Município de Vila Pavão, o ilustre S.r. JOSIMADSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA, em que solicita a manifestação e esclarecimentos a respeito de NOTIFICAÇÃO expedida contra o Município, em detrimento do contrato nº 0076/2018 firmado entre esta prefeitura e a empresa STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI – ME, informo.

1 - DO PAGAMENTO

É necessário informamos que todas as O.S emitidas contra o município foram devidamente atestadas e pagas, que no caso de divergências encontradas, todas foram sanadas, com exceção as O.S' de nº 11081/11093/11101/12757, estas não foram atestadas e por consequência foram autorizadas a terem seus pagamentos efetuados, devido ao fato de entendermos que as mesmas apresentam divergência quanto aos valores cobrados pelo fornecedor, quanto aos valores de peças. Para que demonstremos com maior clareza se os valores questionados pela fornecedora estão dentro do que foi acordado em contrato (cópia em anexo) **"CLÁUSULA QUARTA – SUB-ITEM 4.1 – LETRA A) Desconto de 11% (onze por cento) sobre o valor das peças, incidindo sobre o orçamento emitido pela concessionária autorizada."** Realizamos assim, pesquisas de mercado (orçamento) nas revendedoras autorizadas e/ou acessórios dos equipamentos que sofreram intervenção pela contratada. Demonstraremos a seguir o resultado destes levantamentos.

ORDEM DE SERVIÇO 11093 – 17/05/2019

ITEM	VLR ORÇADO REVENDA	VLR ORÇADO STREETCAR	VLR DESCONTO STREETCAR	VLR CORRETO A SER COBRADO PEÇA
004	R\$ 0,00	<u>R\$ 790,00</u>	R\$ 86,90	R\$ 703,10
005	R\$ 35,31	<u>R\$ 34,69</u>	R\$ 3,82	R\$ 30,87
006	R\$ 38,13	<u>R\$ 36,17</u>	R\$ 3,98	R\$ 32,19
007	<u>R\$ 20,39</u>	R\$ 30,00	R\$ 3,30	R\$ 18,15
008	R\$ 151,74	<u>R\$ 151,74</u>	R\$ 16,69	R\$ 135,05
009	R\$ 8.322,58	<u>R\$ 8.139,38</u>	R\$ 895,33	R\$ 7.244,05
010	<u>R\$ 1.799,98</u>	R\$ 2.447,00	R\$ 269,17	R\$ 1.601,98
011	R\$ 85,58	<u>R\$ 83,98</u>	R\$ 9,24	R\$ 74,74
012	R\$ 1.892,70	<u>R\$ 1.851,04</u>	R\$ 203,61	R\$ 1.647,43
013	R\$ 900,12	<u>R\$ 900,12</u>	R\$ 99,01	R\$ 801,11
014	<u>R\$ 42,36</u>	R\$ 55,94	R\$ 6,15	R\$ 37,70
015	R\$ 1.816,72	<u>R\$ 1.776,70</u>	R\$ 195,44	R\$ 1.581,26
016	R\$ 501,70	<u>R\$ 475,66</u>	R\$ 52,32	R\$ 423,34
017	<u>R\$ 233,26</u>	R\$ 516,70	R\$ 56,84	R\$ 207,60
018	R\$ 6.610,30	<u>R\$ 6.280,88</u>	R\$ 690,90	R\$ 5.589,98

R\$ 22.450,87	R\$ 23.175,00	R\$ 2.592,70	R\$ 20.128,55
---------------	---------------	--------------	---------------



Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

PROC N° 003171/19

FLS Nº 24

Para entendimento do que pretendemos demonstrar na tabela acima, os números negritados e sublinhados (esta sistemática foi aplicada a todas as tabelas comparativas deste relatório) são dos valores mais baixos, quer sejam da revenda autorizada, quer sejam da contratada. Sendo assim usamos o princípio da vantajosidade para o município, para composição final dos preços que deveriam ser cobrados do município.

Peças R\$ 20.128,15
Serviços R\$ 4.004,64
Valor R\$ 24.132,79

ORDEM DE SERVIÇO 11081 – 17/05/2019

ITEM	VLR ORÇADO REVENDA	VLR ORÇADO STREETCAR	VLR DESCONTO STREETCAR	VLR CORRETO A SER COBRADO PEÇA
003	R\$ 3.192,48	R\$ 3.000,00	R\$ 330,00	R\$ 2.670,00
004	R\$ 556,20	R\$ 840,00	R\$ 92,40	R\$ 495,02
005	R\$ 290,46	R\$ 620,00	R\$ 68,20	R\$ 258,51
006	R\$ 2.163,00	R\$ 5.100,00	R\$ 561,00	R\$ 1.925,07
007	R\$ 231,75	R\$ 320,00	R\$ 35,20	R\$ 257,24
008	R\$ 1.112,40	R\$ 4.200,00	R\$ 462,00	R\$ 990,04
009	R\$ 20,09	R\$ 80,00	R\$ 8,80	R\$ 17,88

R\$ 7.566,38	R\$ 14.160,00	R\$ 1.557,60	R\$ 6.613,76
--------------	---------------	--------------	--------------

Peças R\$ 6.613,76
Serviços R\$ 2.076,48
Valor R\$ 8.690,24

Para este orçamento é necessário informar que a revenda autorizada do equipamento não fornece partes desmembradas para a para a unidade BOMBA INJETORA objeto do orçamento acima, sendo assim buscamos orçamento em revenda autorizada da parte que sofreu a manutenção.

ORDEM DE SERVIÇO 11101 – 17/05/2019

Saliento que a ordem de serviços em questão está sendo cobrada indevidamente do município, uma vez que, foi acordado com a prestadora de serviços que estes valores estariam incluídos na O.S nº 11079 (cópia anexa), pois os serviços executados e peças usados nesta, compreenderiam os mesmos da O.S 11081. Mesmo assim, demonstro abaixo qual seria a composição dos preços que deveriam ser cobrados, caso não existisse o acordo citado.



Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

PROC Nº 003171/19

PLS Nº 25

ITEM	VLR ORÇADO REVENDA	VLR ORÇADO STREETCAR	VLR DESCONTO STREETCAR	VLR CORRETO A SER COBRADO PEÇA
002	R\$ 390,00	R\$ 380,00	R\$ 41,80	R\$ 354,03
003	R\$ 416,00	R\$ 490,00	R\$ 53,90	R\$ 370,24
004	R\$ 224,00	R\$ 140,00	R\$ 15,40	R\$ 124,60
005	R\$ 120,00	R\$ 520,00	R\$ 57,20	R\$ 106,80
006	R\$ 552,00	R\$ 420,00	R\$ 46,20	R\$ 373,80
007	R\$ 250,00	R\$ 390,00	R\$ 42,90	R\$ 222,50
008	R\$ 150,00	R\$ 98,00	R\$ 10,78	R\$ 87,22

R\$ 2.102,00	R\$ 2.438,00	R\$ 268,18	R\$ 1.639,19
--------------	--------------	------------	--------------

Peças R\$ 1.639,19
Serviços R\$ 556,20
Valor R\$ 2.195,39

ORDEM DE SERVIÇO 12757 – 22/07/2019

ITEM	VLR ORÇADO REVENDA	VLR ORÇADO STREETCAR	VLR DESCONTO STREETCAR	VLR CORRETO A SER COBRADO PEÇA
006	R\$ 29,18	R\$ 76,00	R\$ 8,36	R\$ 25,97
007	R\$ 1.536,47	R\$ 4.300,00	R\$ 473,00	R\$ 1.367,46
008	R\$ 381,24	R\$ 480,00	R\$ 52,80	R\$ 339,30
009	R\$ 53,07	R\$ 38,00	R\$ 4,18	R\$ 33,82
010	R\$ 83,12	R\$ 56,00	R\$ 6,16	R\$ 49,84
011	R\$ 99,78	R\$ 64,00	R\$ 7,04	R\$ 56,96
012	R\$ 1.535,52	R\$ 991,00	R\$ 109,01	R\$ 881,99

R\$ 3.718,38	R\$ 6.005,00	R\$ 660,55	R\$ 2.755,34
--------------	--------------	------------	--------------

Peças R\$ 2.755,34
Serviços R\$ 2.187,72
Valor R\$ 4.943,06

Concluímos assim nosso levantamentos. Da aplicação do princípio da vantajosidade para o município obtivemos o seguinte resultado:

Totalização dos Valores cobrados pela prestadora de serviços - R\$ 49.919,01
Totalização dos Valores após levantamento de preços - R\$ 37.443,60
Diferença presumida a favor do município - R\$ 12.475,41



Sendo o que o momento enseja, despeço-me com os mais sinceros agradecimentos por ter-nos dado a oportunidade de prestar esclarecimentos, e pomo-nos a disposição, caso ainda se faça necessário.

Vila Pavão/S, 13 de Setembro de 2019.

WILSON MOREIRA COSTA
Chefe de Setor/Fiscal de Contrato



Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Processo Administrativo Nº 003171/2019
Ref. Contrato 076/2018.

PROC Nº 003171/19

FLS Nº 59 Camila P.

RESPOSTA

Em resposta ao despacho contido no verso da folha nº 22, e reiterado no despacho das folhas 54/56, expedido pelo Procurador Jurídico do Município de Vila Pavão, o ilustre S.r. JOSIMADSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA, que solicita ao fiscal do contrato em referência, para que o mesmo manifeste sua opinião a respeito de suposta tentativa de burla ou fraude por parte da empresa **STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI – ME**, informo.

Ordem de Serviço nº 10626
03/05/2019

A ordem de serviços em referência teve seu valor alterado três vezes, o fato ensejador destas alterações deve-se a discordância por parte do fiscal do contrato com os valores cobrados pela prestadora de serviços. Para que se veja com clareza esta ocorrência, demonstrarei a seguir:

O valor inicial cotado pela fornecedora era de R\$ 7.129,58 (sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), e que após esse valor ser questionado pelo fiscal do contrato, este foi reduzido para R\$ 5.315,68 (cinco mil trezentos e quinze reais sessenta e oito centavos). Após novo questionamento, pela segunda vez a fornecedora emitiu O.S de serviços com o valor menor que o inicial. O valor final pago por esta O.S foi de R\$ 3.869,84 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), uma diferença de R\$ 3.279,54 (três mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavo), em termos percentuais 84,23% (oitenta e quatro virgula vinte e três por cento) à menor, entre a primeira e a terceira O.S, sem que se fosse retirado qualquer peça de qualquer relação.

Orçamento 002/2018
28/08/2018

O orçamento em questão serve para demonstrar que houve tentativa de majoração nos preços ofertados pela fornecedora. Conforme cópia anexa em 28/08/2018 a empresa STREETCAR orçou a troca de Lâmina Bico de Pato, dimensões 3100 – 500 – 25 pelo valor de R\$ 4.945,31 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), e orçou uma quantidade de 48,55 (quarenta e oito virgula cinquenta e cinco) horas, que corresponderam a um valor de R\$ 1.800,23 (mil e oitocentos reais e vinte e três centavos), para a troca desta peça no equipamento Pá Carregadeira Ne Holland W130, perfazendo um total de R\$ 6.201,56 (seis mil, duzentos e um reais, e cinquenta e seis centavos).



Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Ordem de Serviço nº 9199
13/03/2019

PROC Nº 003171119

FLS Nº 60 *Camila*

O serviço e peças contidos nesta O.S (cópia anexa) são os mesmos do orçamento anterior. O fato que nos causou surpresa, foi o de que a fornecedora cotou esta O.S da seguinte forma, orçou a troca de Lâmina Bico de Pato, dimensões 2700X254X508X1,1/4 pelo valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), e orçou uma quantidade de 54,00 (cinquenta e quatro) horas, que corresponderam a um valor de R\$ 2.002,32 (dois mil, dois reais e trinta e dois centavos), para a troca desta peça no equipamento Pá Carregadeira JCB426ZX, perfazendo um total de R\$ 10.813,32 (dez mil oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos). Tão estranho quanto os valores serem totalmente discrepantes entre um orçamento e outro, é o fato da peça orçada com o valor maior ser menor em dimensões que a do valor menor, ou seja, deveria ser mais barata e conseqüentemente por ser menor, demandaria uma quantidade menor de horas para ser substituída. Para compararmos em números percentuais a diferença entre o orçamentos é de 74,36% (setenta e quatro virgula trinta e seis por cento).

Assim sendo, pelos fatos hora expostos e das cópias anexadas a esta, é de meu entendimento ter havido **SIM**, tentativa por parte da fornecedora de **BURLAR E/OU FRAUDAR** o contrato em epígrafe, assim como descumprimento do mesmo em especial à **"CLÁUSULA QUARTA – SUB-ITEM 4.1 – LETRA A) Desconto de 11% (onze por cento) sobre o valor das peças, incidindo sobre o orçamento emitido pela concessionária autorizada."**, conforme já demonstrado amplamente em relatório anexado aos autos, folhas 23/43.

Sendo o que o momento enseja,

Vila Pavão/ES, 20 de Setembro de 2019.

WILSON MOREIRA COSTA

Chefe de Setor/Fiscal de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

DESPACHO

PROC N° 003171/19

FLS N° 77

Processo nº 003171 de 08 de agosto de 2019.
Requerente: STREET CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI;
Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;
Suscitador da dúvida: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Em atenção ao r. despacho de fls. 73/74, proferido pelo ilustre Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, no qual informa que ainda não foram recebidas as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato (indicando o valor correto para a liquidação) no setor contábil.

Frisa-se que também fora mencionado pelo Secretário que o contrato administrativo nº 076/18 expirou no dia 14/08/2019, o que impediria a realização de liquidações de despesa, tendo, inclusive, já sido anulado o saldo residual de empenho.

Ao final, solicita que seja informado qual base legal para realizar eventual pagamento à empresa Requerente.

É o sucinto relatório.

Inicialmente cumpre enfatizar que, conforme já dissertado no despacho de lavra deste subscritor no verso da fl. 22, fora salientado a importância e necessidade de observância dos critérios de liquidação das despesas públicas, sendo que nesses estão inclusos a apresentação de nota fiscal com o respectivo ateste do fiscal do contrato.

Sendo assim, temos que tal requisito é essencial para realização de qualquer pagamento público.

Em relação a questão secundária colocada no r. despacho em análise, que é a ausência do contrato administrativo em vigor para realização de pagamentos, temos que a mesma se deve ante a existência de obstáculo de natureza contábil/orçamentário, sendo certo que, se comprovado que os serviços foram de fato prestados (coma o devido ateste



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PROC N° 003171/19

FLS N° 78

e correta liquidação da despesa), independente do contrato estar em vigor ou não deve ocorrer o pagamento, sob pena de caracterizar o enriquecimento sem causa.

Desta forma, diante da suscitação colocada a apreciação, sugestionamos que sejam tomadas as seguintes providências:

- (i) Só realize e/ou inicie qualquer processo administrativo atinente a realização de pagamento se ocorrer a correta liquidação fática e formal da despesa, ou seja, caso seja apresentada nota fiscal com o ateste do fiscal do contrato (relatório pormenorizado), juntamente com os demais documentos e certidões exigidas no extinto contrato administrativo nº 076/18;
- (ii) Tendo em vista o caráter contábil / orçamentário da matéria, que sejam os autos encaminhados ao ilustre **Assessor de Planejamento, Orçamento, Contábil e Finanças Municipal**, para que, com base no disposto no artigo 3º, incisos XI e XVIII da Lei Municipal nº 1.141/2018, **possa emitir relatório orientativo** quanto ao caso em tela, abordando especificamente o pedido inicial e todas as suscitações realizadas no incurso despacho;
- (iii) Emitido o relatório supracitado e **caso contenha opinião, sob o viés contábil, pela impossibilidade legal de realização de empenho no presente caso** e, via reflexa, sendo comprovada a efetiva prestação dos serviços dentro da vigência do contrato administrativo nº 076/2018 e realizada a liquidação de despesa na forma legal e contratual, opino que seja iniciado o procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, a ser autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com posterior encaminhamento ao legislativo municipal para conhecimento e, sendo o caso, aprovação.

Vila Pavão/ES, 25 de novembro de 2019.

JOSIMADSONN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico – Decreto nº 972/2017
OAB/ES nº 18.957



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº 003171/19

FLS Nº 79 José Roberto

Processo nº 003171 de 08 de agosto de 2019.

Requerente: STREET CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

Interessado: Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

EMENTA: Pedido de Pagamento de Ordens de Serviços pendentes, referente ao contrato nº 76/2018 da Empresa Street Car Centro Automotivo Eireli;

I) RELATÓRIO:

Foi enviado, a esta consultoria para análise, os autos referentes a pedido de pagamento de Ordens de Serviços totalizando R\$ 49.918,98 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Noventa e Oito Centavos), conforme discriminação abaixo:

- Ordem de Serviço nº 0000011093 de 17/05/2019 no valor de R\$ 24.981,91;
- Ordem de Serviço nº 0000011081 de 17/05/2019 no valor de R\$ 14.678,88;
- Ordem de Serviço nº 0000012757 de 22/07/2019 no valor de R\$ 7.532,17;
- Ordem de Serviço nº 0000011101 de 17/05/2019 no valor de R\$ 2.726,02;

Em 09/08/2019 através de despacho exarado as fls 22 verso dos autos, o procurador jurídico suscita dúvidas quanto ao valor da peça denominada "pino", tendo sido solicitado ao fiscal do contrato para prestar esclarecimentos.



PROC N° 003171/19

FLS N° 80 for Pedro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Após levantamentos realizados pelo fiscal de contrato, chegou-se a conclusão que o valor justo a ser pago a requerente seria de R\$ 37.443,60 (Trinta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta centavos).

Ao tomar conhecimento da apuração realizada pelo fiscal de contrato, a empresa Street Car as fls 68 dos autos apresenta concordância com o valor apurado.

Superada essa questão, passamos a analisar os procedimentos contábeis envolvendo o contrato nº 76/2018, constatamos a seguinte situação:

Contrato Nº 076/2018

1) Valor estimado R\$ 820.000,00, assim distribuído:

Secretaria Mun. De Agricultura

a) Manutenção da Agricultura

R\$ 400.000,00

b) Const. E reabertura de carreadores e terreiros

R\$ 350.000,00

c) Pronaf

R\$ 30.000,00

Secretaria Mun. Obras, Transportes e Serv. Urbanos

R\$ 40.000,00

2) Vigência: 14/08/2018 a 14/08/2019

3) Valor Empenhado..... R\$ 788.120,10

4) Valor anulado..... R\$ 581.880,98

5) Valor liquidado..... R\$ 206.239,12

6) Valor Pago..... R\$ 206.239,12

PROC N° 003171/19FLS N° 81 José Pedro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Como se vê, todo o valor liquidado foi pago.

Foram realizados anulações de empenho conforme discriminação abaixo:

Em 29/03/2019:

Empenho 000328/2019	R\$	80.000,00
Empenho 000329/2019	R\$	50.00,00
Empenho 000330/2019	R\$	140.000,00
Empenho 000331/2019	R\$	<u>30.000,00</u>
		300.000,00

Em 05/07/2019:

Empenho 000328/2019	R\$	45.000,00
Empenho 000329/2019	R\$	35.000,00
Empenho 000330/2019	R\$	9.000,00
Empenho 000331/2019	R\$	<u>17.000,00</u>
		106.000,00

As anulações acima demonstradas, foram realizadas a pedido do Sr. Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Em 20/09/2019:

Empenho 000326	R\$	9.461,58
Empenho 000327	R\$	11.160,20
Empenho 000328	R\$	7.499,89
Empenho 000329	R\$	35.657,75
Empenho 000330	R\$	41.472,97
Empenho 000331	R\$	43.748,48
Empenho 000332	R\$	18.163,08
Empenho 000333	R\$	<u>8.717,03</u>
		175.880,98

As anulações feitas em 20/09/2019 foram realizadas devido vigência do contrato ter expirado em 14/08/2019.



PROC N° 003171/19

FLS N° 82 José Pedro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em despacho as fls 73/74 o secretário municipal de finanças e orçamento faz as seguintes afirmações:

- 1) Que até a data do despacho as fls 73/74, não havia sido apresentados as Notas Fiscais ao setor contábil, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 2) Que o contrato venceu em 14/08/2019 e que não havia possibilidade de liquidar as notas fiscais com o contrato vencido;
- 3) Que até o final da vigência do contrato havia saldo de empenho para liquidar, porém ninguém entregou documento fiscal para liquidação;
- 4) Em 20/09/2019 foi anulado o restante de saldo de empenho no valor de R\$ 175.880,98 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos).

Ao finalizar seu despacho, o secretário municipal de Finanças e Orçamento questiona: como fazer pagamento, se não existe contrato? Qual a base legal para contabilizar o eventual pagamento a empresa requerente?

CONCLUSÃO

Portanto, esta consultoria após análise do presente procedimento, verificou que a empresa efetuou os serviços e /ou entregou os materiais dentro da vigência do contrato.

Que não há possibilidade de contabilização da despesa ora requerida com base no contrato nº 76/2018, uma vez que sua vigência já expirou.

Diante da presente situação, sugiro que o procedimento seja encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças para conhecimento, e após ao Prefeito Municipal para, se for o caso, autorizar o início do procedimento administrativo de reconhecimento da



PROC N° 003171/19

FLS N° 83 José Pedro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

dívida, pois, somente através de indenização e com a devida autorização legislativa é possível a contabilização da referida despesa.

É o parecer, S.M.J.

Vila Pavão, 16 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO CARLOS GOMES

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTÁBIL E FINANÇAS MUNICIPAL.



PROC N° 003171

FLS N° 84

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
CNPJ: 36.350.346/0001-67
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO FINANCEIRO

Processo Administrativo: 003171/2019 de 08/08/2019

Assunto: Solicitação de Pagamento de Serviços Pendentes referente ao Contrato 076/2018 em nome da Empresa STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI.

Em atenção ao relatório expedido pela Assessoria Contábil, venho manifestar favoravelmente aos fatos narrados no processo e aproveito a oportunidade para informar a Vossa Excelência que há **previsão orçamentária e financeira** para o pagamento da despesa no valor de **R\$ 37.443,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)** conforme descrição orçamentária abaixo:

Dotação Orçamentária:

Manutenção de Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Ficha: 0000116

Fonte de Recursos: 1530000000 – Royalties de Petróleo da União
33909930000 – Indenizações e Restituições

Ressaltando que a contabilização da referida despesa dependerá de autorização do legislativo. Portanto, após o reconhecimento da dívida, encaminha-se ao Setor Jurídico para as devidas providências.

Vila Pavão-ES, 16 de Janeiro de 2020


Valdecir Berger
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento
Decreto N° 883/2017

Ào Exmº Prefeito
Irineu Wutke



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 003171/2019 de 08 de Agosto de 2019.

Considerando o pedido formulado pela empresa STREET CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, solicitando pagamento de serviços prestados referente ao contrato nº076/2018.

Considerando o teor do DESPACHO JURÍDICO de fls. nº 77 à 78, subscrito pelo Procurador Jurídico, Dr. Josimadsonn Magalhães de Oliveira, que opina que seja iniciado o procedimento administrativo de reconhecimento de dívida.

DECIDO: Reconhecer a dívida no valor de R\$ 37.443,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) conforme atestado pelo fiscal do Contrato Sr. Wilson Moreira Costa e concordância expressa da referida empresa na fl.68;

Determino:

- 1) encaminhamento do presente ao Setor Jurídico para elaboração de Projeto de Lei, para posterior apreciação pelos Nobres Edis.

Vila Pavão -ES, 16 de Janeiro de 2020.

Irineu Wutke
IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal